Proc. SEI Nº 00029131-31.2019.8.17.8017 Proc. Nº 1214/2019. CJ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONVÊNIO Nº 01.001.10.2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL I JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUN. REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, NA FORMA ABAIX ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUÇÃOm sede na Praça da República, s/n.º, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.335.922/0001-15, representado, neste ato, por seu Presidente, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, brasileiro, RG n.º 929.745-PE e CPF nº 054.596.134-34, doravante denominado TJPE, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, 15.º andar, Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.949.362/0001-76, daqui em diante denominado TRF3, representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior, brasileiro, RG n.º 273.208/81 SSP/CE e CPF n.º 241.641.603-06, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 09.12.1997, e Decreto n.º 9.144, de 22/08/2017, conforme o Processo Administrativo SEI n.º 0039671-03.2019.4.03.8000, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão reciproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo;
- 1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1. Os partícipes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente;
- 2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício:

- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo;
- 3.5. Obrigam-se os partícipes cessionários a remeter, até o 5.º dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.7. Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do ajuste, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente;
- 3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;
- 3.9. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade, salvo, os cargos em comissão e função gratificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

- 4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente instrumento, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;
- 4.2. A cessão da servidora Claudia Lobo Arruda, dar-se-á com ônus para o órgão de origem. Na hipótese de cessão de outros servidores, será definida a quem cabe o ônus da remuneração, observada a legislação especifica de cada partícipe;
- 4.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este ajuste vigorará pelo prazo de 48 (quanta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, convalidando-se os atos praticados no período compreendido entre 28/11/2019 até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A celebração fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal;
- 7.2. E será regido pela Lei Complementar Estadual n.º 19, de 09/12/1997, Lei n.º 15.539/2015, Resolução CNJ n.º 88, Lei Federal n.º 8.112/90, Decreto Federal n.º 9.144, de 22/08/2017, Resolução CJF n.º 5, de 14/03/2008 e Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão do presente, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional

interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e fiscalização caberá:
- 9.1.1. Ao TJPE: por meio da Unidade de Cessão de Servidores Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, com endereço na Rua Dr. Moacir Baracho, n.º 207, Edificio Paula Baptista, 2.º andar, bairro Santo Antônio, Recife PE CEP: 50.010-930 telefone: (81) 3182.0427 endereço eletrônico: sgp.dgf.cessao.servidores@tjpe.jus.br;
- 9.1.2. Ao TRF3: por meio da Seção de Desligamentos e Afastamentos RDEA, da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência, com endereço na Avenida Paulista, n.º 1.842 Torre Norte 13.º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo SP CEP 01310-923, telefone: (11) 3672-1092 endereço eletrônico: ingresso@trf3.jus.br ou afastamentos@trf3.jus.br.
- 9.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.
- 9.3. Caberá aos gestores:
- 9.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 9.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 9.3.3. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE e pelo TRF3, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao CNJ ou mediante a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução das demandas.



Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 10/02/2022, às 17:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Usuário Externo, em 10/02/2022, às 18:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 8480537 e o código CRC 1EB8CB46.

0039671-03.2019.4.03.8000 8480537v5